



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-

LEI Nº 140/98

Súmula – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, com alterações no Artigo 2º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Senhor **José Paulo Genuíno**, usando de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério será composto de 04 (quatro) membros, a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante de professores e ou diretores de Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos do Ensino Fundamental Público Municipal;
- d) Um representante do quadro de apoio dos servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados ao Prefeito, por cada categoria após escolha em Assembléia Geral, e o mesmo através de Decreto os nomeará para suas respectivas funções;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030 – Rurópolis-

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada à recondução dos mesmos;

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável para coordenar as categorias na escolha de seus representantes.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, com suas respectivas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatorze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dois.


JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal de Rurópolis